

Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

Colectânea de Perguntas

1. O que é a Versão Actualizada do Acordo CEPA?

O Interior da China e Macau assinaram em 2003 o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (adiante designada por “Acordo CEPA”) que foi oficialmente implementado em 2004. Posteriormente, até 2013, foram sucessivamente assinados dez Suplementos. O Acordo CEPA abrange três áreas comercial e económica, a saber: comércio de mercadorias, comércio de serviços e facilitação do comércio e investimento.

Para concretizar, na fase final do 12.º Plano Quinquenal, o objectivo da liberalização básica do comércio de serviços entre o Interior da China e Macau através do Acordo CEPA, exigido pelo Governo Central, as duas partes assinaram, em 2014, o Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong no âmbito do Acordo CEPA, realizando em primeiro lugar a liberalização do comércio de serviços entre Macau e Guangdong; em 2015, foi assinado o Acordo sobre o Comércio de Serviços no âmbito do Acordo CEPA, marcando a concretização básica da liberalização do comércio de serviços entre o Interior da China e Macau.

Em 2016, o Ministério do Comércio sugeriu proceder à actualização global do Acordo CEPA uma vez que embora tivessem sido assinados entre o Interior da China e Macau 13 acordos no âmbito do Acordo CEPA a partir de 2003, mas alguns dos quais já não são capazes de acompanhar a

evolução conjuntural. No âmbito da Versão Actualizada do Acordo CEPA foram aperfeiçoadas e racionalizadas as cláusulas e conteúdos existentes e assinados quatro sub-acordos, incluindo o Acordo sobre o Comércio de Serviços, o Acordo sobre o Comércio de Mercadorias, o Acordo de Investimento e o Acordo de Cooperação Económica e Técnica, dos quais os dois primeiros foram assinados em 2015 e implementados a partir de 1 de Junho de 2016. Em 2017 foram assinados o Acordo de Investimento e o Acordo de Cooperação Económica e Técnica.

Área de investimento:

2. O que é Acordo de Investimento?

Tratando-se de um novo sub-acordo no âmbito do Acordo CEPA, o Acordo de Investimento abrange os conteúdos sobre o acesso ao investimento, a protecção e a promoção de investimento, alargando os compromissos de investimento no enquadramento do CEPA, sendo que a liberalização do acesso ao investimento foi estendida dos sectores dos serviços para não serviços, enquanto as respectivas medidas de protecção são aplicáveis aos investimentos tanto nos sectores dos serviços como não serviços. Tudo isto contribui para criar um ambiente de investimento claro e estável, promovendo as actividades de investimento e a integração económica dos dois lados.

3. Quais são os benefícios oferecidos aos investidores de Macau no âmbito do Acordo de Investimento?

Antes de assinar o Acordo de Investimento, o Interior da China fez um compromisso para Macau em relação ao acesso ao investimento cujo tratamento se limita à indústria de serviços. No âmbito do sector que não abrange serviços, o tratamento de acesso ao investimento só pertence ao âmbito das medidas de facilitação voluntária e não ao compromisso previsto no Acordo.

Assinado o Acordo de Investimento, para além de 26 medidas de restrição inseridas no Anexo 2 do Acordo (contemplando, essencialmente, os investimentos no domínio de desenvolvimento da Zona Económica Exclusiva e plataforma continental, exploração de petróleo e gás natural, exploração e fundição de produtos minerais, produção dos meios de transporte, concessão de franquias pelo Governo, energia atómica, arte manual e bela tradicional, medicamentos tradicionais chineses, entre outros), o Interior da China comprometeu Macau a conceder aos investimentos e investidores o gozo do tratamento nacional no sector que não abrange serviços, ou seja, o gozo do tratamento idêntico ao gozado pelos investidores do Interior da China. Além disso, define-se no Acordo a cláusula do tratamento mais favorável, o que significa o tratamento favorável fornecido pelo Interior da China aos investimentos e investidores provenientes de outros países ou regiões. Caso tenha tratamento mais favorável do que o constante no Acordo CEPA, será estendido aos investimentos e investidores de Macau.

4. A que áreas são aplicáveis as cláusulas de tratamento nacional e tratamento mais favorável no âmbito do Acordo CEPA?

O tratamento nacional e o tratamento mais favorável no âmbito do Acordo CEPA são aplicáveis só ao investimento no sector que não abrange serviços, nomeadamente na indústria transformadora e mineira. Por outro lado, o tratamento nacional e o tratamento mais favorável no âmbito do Acordo sobre Comércio de Serviços são aplicáveis ao investimento no sector de serviços.

5. Tem qualquer significado em relação ao gozo do tratamento nacional por parte dos investidores de Macau?

Os investidores de Macau gozam do tratamento nacional, ou seja, gozam do tratamento idêntico ao gozado pelos investidores do Interior da China. Os investidores de Macau estão sujeitos à legislação e ao regulamento administrativo a que estão sujeitos os investidores do Interior da China.

6. Que protecção será proporcionada aos investimentos de dois lados no âmbito do Acordo de Investimento?

Relativamente à protecção de investimento, o Interior da China e Macau comprometem, reciprocamente, a proporcionar aos investidores das duas partes as garantias relevantes, incluindo a medida de protecção sobre a cobrança, a compensação do prejuízo pela cobrança de investimento, a compensação não discriminatórias do prejuízo pela guerra, emergência, revolta, calamidade natural ou outros casos semelhantes, etc.. Ao mesmo tempo, é criado o mecanismo de resolução de conflitos no Acordo de

Investimento, fornecendo vários modos para tratar os conflitos de investimento entre uma Parte e o governo de outra Parte, estabelecendo um regime completo de protecção de investimentos.

7. O Acordo de Investimento é aplicável aos investimentos realizados antes da entrada em vigor do mesmo Acordo?

O Acordo de Investimento aplica-se aos investimentos realizados antes ou depois da entrada em vigor do mesmo Acordo. Se o investimento de uma das partes do Acordo já foi realizado antes da entrada em vigor, e que violou os deveres do Acordo, pode ser resolvido através do mecanismo de resolução de disputas no âmbito do Acordo de Investimento.

8. Se o investimento for expropriado, será compensado?

De acordo com as disposições do Acordo de Investimento, a expropriação dos investimentos ou dos rendimentos dos investimentos só pode ser efectuada por razões de interesse público e nos termos dos procedimentos legais apropriados por forma não discriminatória e com compensação.

A compensação deve corresponder ao valor real dos investimentos expropriados, antes da efectivação da expropriação ou no momento em que a expropriação seja publicamente conhecida (prevalece a mais cedo), incluindo juros à taxa normal do juro comercial, a vencer até à data do pagamento da compensação. O pagamento da compensação deve ser efectivamente realizado, livremente transmissível e sem demora. De acordo com as leis da parte que efectua a expropriação, o investidor afectado tem direito de pedir, nos termos dos princípios previstos no artigo 11.º

(Expropriação) do Acordo de Investimento, à instituição judiciária ou a outro órgão independente para realizar rapidamente um exame do seu processo e uma avaliação do seu investimento.

9. Como se definem “Investidores de Macau”?

Nos termos da definição de “investidores” estipulado no Anexo 1 do Acordo de Investimento, empresas de Macau que investem nos sectores sem ser de serviços no Interior da China sob a forma de presença comercial, devem reunir os requisitos para o exercício da actividade comercial substancial, e possuir no mesmo tempo, o Certificado de Investidores de Macau.

Os requisitos para o investidor de Macau exercer actividade comercial substancial em Macau, são: encontrar-se registado e constituído em Macau e aí exercer, há pelo menos três anos, uma actividade comercial substancial; ter pago, nos termos da lei, o imposto complementar de rendimentos; ser proprietários ou arrendatários de estabelecimento comercial em Macau para o exercício da actividade comercial; e os seus trabalhadores contratados, os residentes sem restrições para a sua permanência em Macau e as pessoas autorizadas a residir em Macau nos termos da legislação em vigor em Macau devem ocupar mais de 50% do total dos seus trabalhadores.

10. As empresas de Macau que pretendem investir no Interior da China precisam de requerer previamente o Certificado de Investidor de Macau?

As empresas de Macau que investem no Interior da China, através da forma de presença comercial, nos sectores não abrangidos pelo sector de serviços objecto das medidas de liberalização concedidas a Macau precisam de requerer junto da DSEDTE o Certificado de Investidor de Macau. Os referidos sectores são os seguintes:

- 1) Construção de navios (incluindo segmentos de navios);
- 2) Construção de aviões para linhas aéreas principais e regionais, construção de helicópteros de classe igual ou superior a 3 toneladas;
- 3) Construção de aviões de uso geral;
- 4) Extracção de carvão de tipos especiais e raros;
- 5) Fundição de tungsténio.

Aquando da plena liberalização de direito exclusivo de exploração concedida a investidores do Interior da China, os investidores de Macau que exercem actividades, sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, relacionadas com a extracção terrestre de petróleo, gás natural, metano do carvão em camada, precisam de requerer igualmente o Certificado de Investidor de Macau.

Além disso, o investimento por empresa sob forma para além da presença comercial, por exemplo aquisição de produtos financeiros, de imóveis, de bens incorpóreos, ou investimento por pessoa singular, ou investimento nos sectores não abrangidos pelo sector de serviços não objecto das medidas de liberalização concedidas a Macau, também não precisa de estar de acordo com os requisitos relativos ao exercício de actividade comercial substancial, nem precisa de requerer o Certificado de Investidor de Macau.

11. Os investidores de Macau que já tenham investido no Interior da China antes da entrada em vigor do Acordo de Investimento necessitam, ou não, de requerer o Certificado de Investidor de Macau?

Os investidores de Macau que já tenham investido no Interior da China antes da entrada em vigor do Acordo de Investimento só precisam de satisfazer os requisitos específicos relativos ao exercício de actividade comercial substancial e requerer o Certificado de Investidor de Macau, sempre que realizarem novos investimentos no Interior da China nos sectores não abrangidos pelo sector de serviços objecto das medidas de liberalização concedidas a Macau.

12. É necessário que o investidor de Macau no Interior da China requeira um Certificado de Investidor de Macau, a fim de gozar da protecção de investimentos concedida pelo Acordo de Investimento?

Após a entrada em vigor do Acordo de Investimento, o investidor de Macau que faça investimentos legais no Interior da China, sem necessidade de satisfazer requisitos específicos relativos à exploração das actividades comerciais substanciais, nem requerer um Certificado de Investidor de Macau, pode gozar, de imediato, do tratamento de investimento previsto no respectivo acordo, incluindo o tratamento da protecção de investimento.

13. Quais são as soluções que o investidor do Interior da China pode procurar, caso haja uma disputa sobre o Acordo de Investimento entre o investidor do Interior da China e serviços ou entidades competentes de Macau?

Caso o investidor do Interior da China ache que ele sofreu perdas ou danos resultantes da violação, por parte dos serviços ou entidades competentes de Macau, das obrigações constantes do Acordo de Investimento, relacionadas com seu investimento ou investimentos cobertos, pode procurar soluções através dos cinco meios consagrados no artigo 20.º (Resolução de disputas entre investidores do Interior da China e a parte de Macau) do Acordo de Investimento, ou seja, pela discussão amigável, coordenação sobre queixas, tratamento de notificação e coordenação, mediação e meios judiciais.

Área da cooperação económica e técnica:

14. Qual é o Acordo de Cooperação Económica e Técnica no âmbito do Acordo CEPA?

O Acordo de Cooperação Económica e Técnica tem em vista a reordenação e actualização do conteúdo sobre a cooperação económica e técnica no texto do Acordo CEPA e seus dez acordos suplementares, sendo adicionados, nesta base, novos elementos no sentido de elevar o nível de cooperação económica e técnica entre o Interior da China e Macau.

Neste acordo são estabelecidos novos capítulos específicos, designadamente, relativos ao aprofundamento da cooperação na área económica e comercial no âmbito da construção de “Uma Faixa, Uma

Rota”, à promoção a Macau para construção da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, bem como à cooperação económica e comercial sub-regional, com vista a responder às futuras necessidades da construção económica e impulsionar a cooperação bilateral na área industrial a alcançar um novo patamar de desenvolvimento.

15. Foi acrescentado ao «Acordo de Cooperação Económica e Técnica» o conteúdo sobre a cooperação na área económica e comercial no âmbito da iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota” e a cooperação económica e comercial sub-regional, e neste sentido, quais são as vantagens que o sector empresarial de Macau pode aproveitar para participar na respectiva cooperação?

Na vertente do aprofundamento da cooperação na área económica e comercial no âmbito da iniciativa da “Uma Faixa, Uma Rota”, o novo capítulo específico refere-se ao desenvolvimento das vantagens de Macau como um centro mundial de turismo e lazer e uma plataforma entre a China e os Países de Língua Portuguesa, e suas vantagens em domínio dos serviços financeiros com características próprias, serviços profissionais, logística, convenções e exposições e grande comunidade de famílias da diáspora chinesa, no sentido de apoiar os sectores na participação nos projectos de construção referentes à iniciativa de “Uma Faixa, Uma Rota”. O mesmo capítulo contém, igualmente, o conteúdo sobre apoio a Macau na prestação de serviços do regime financeiro com características próprias, de convenções e exposições, e outros serviços profissionais, e apoio ao Fundo

de Cooperação e Desenvolvimento China-Países de Língua Portuguesa na produção de mais efeitos.

Em relação à cooperação económica e comercial sub-regional, para além de reservar o espaço de desenvolvimento para Macau intervir na construção da Grande Baía Guangdong-HongKong-Macau, colocam-se, igualmente, no enquadramento deste acordo, os actuais projectos de cooperação entre Macau e as diferentes regiões do Interior da China, incluindo projectos respeitantes à Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas, às zonas piloto de comércio livre, à cooperação entre Macau e outras regiões como Hengqin, Nansha, Qianhai, etc., bem como ao apoio à construção do Parque de Cooperação Jiangsu-Macau e ao apoio ao aprofundamento da cooperação entre Macau e a nova zona de Cuiheng em Zhongshan.

16. Como é que o Acordo de Cooperação Económica e Técnica desenvolve os seus efeitos no aprofundamento da construção da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa?

No aprofundamento da construção da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, no Capítulo exclusivo refere-se que as duas partes continuam a considerar o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) (adiante designado por Fórum de Macau) como o suporte, aproveitando as vantagens de Macau como o local permanente de realização do Fórum de Macau e a localização do Secretariado Permanente do Fórum de Macau no sentido de promover a

construção em Macau de “Uma Plataforma e Três Centros” (Nota 1), aperfeiçoando as funções relativas à promoção do comércio e investimento da China e os países de língua portuguesa, valorizando os efeitos de intercâmbio humanístico entre a China e os países de língua portuguesa, e aumentando canais de cooperação entre as províncias e cidades do Interior da China e os países de língua portuguesa. Além disso, o Acordo também apoiar Macau na construção da plataforma dos serviços financeiros entre a China e os Países de Língua Portuguesa e no desenvolvimento do centro de compensação em renminbi para os países de língua portuguesa, no sentido de promover o desenvolvimento dos serviços financeiros com características de Macau.

Os artigos mostram os conteúdos dos trabalhos para a construção de Macau numa Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, proporcionando condições favoráveis à futura realização dos trabalhos, reflectindo plenamente a expectativa, a atenção e o apoio do Interior da China para com a construção da plataforma sino-lusófona em Macau.

(Nota 1: “Uma Plataforma e Três Centros” refere-se a Plataforma de Partilha de Informações Bilingues em Chinês e Português e o Intercâmbio, Interacção e Cooperação Empresarial, Centro de Serviços Comerciais para as Pequenas e Médias Empresas da China e dos Países de Língua Portuguesa, Centro de Convenções e Exposições para a Cooperação Económica e Comercial entre os Países Participantes do Fórum de Macau e Centro de Distribuição de Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa)

17. Há medidas de liberalização substanciais nas principais áreas de cooperação no Acordo de Cooperação Económica e Técnica?

O Acordo de Cooperação Económica e Técnica não envolve compromissos de acesso ao mercado e medidas de liberalização substanciais, proporcionando, no entanto, condições fundamentais à futura cooperação das duas partes e clarificando o rumo de cooperação.

A “cooperação em principais áreas” é ordenada tendo em conta os factores como a importância, a dimensão e a perspectiva de desenvolvimento das indústrias de Macau, reflectindo, em concreto, as características próprias do desenvolvimento económico de Macau, mostrando explicitamente a evolução e planeamento industrial de Macau, o que faz com que o Acordo possa dar melhor resposta à necessidade do desenvolvimento de Macau, beneficiando o futuro desenrolamento dos trabalhos.

Além de reforçar as medidas de cooperação nas áreas existentes das duas partes, incluindo a cooperação turística, cooperação na indústria de convenções e exposições, no domínio da indústria da medicina tradicional chinesa, no sector financeiro, em domínio do comércio electrónico, as duas novas áreas-chave da cooperação no Acordo são a cooperação na área jurídica e de resolução de litígios e a cooperação no âmbito da contabilidade (Nota 2), no total de 14 áreas de cooperação. Entre os quais, promover a criação de Macau como um centro de arbitragem de forma a resolver disputas comerciais entre a China e os países de língua portuguesa e reforçar a formação e o intercâmbio entre o Interior da China e Macau de quadros nas áreas jurídica e de resolução de litígios. Esta medida não só

intensifica o sistema arbitral de Macau, mas também realça a função importante de Macau como plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os países de língua portuguesa.

(Nota 2: A cooperação nas 14 áreas-chave é: turismo, indústria de convenções e exposições, indústria da medicina tradicional chinesa, sector financeiro, domínio do comércio electrónico, âmbito da protecção ambiental, área jurídica e de resolução de litígios, âmbito da contabilidade, área da cultura, domínio de tecnologia inovadora, educação, cooperação entre pequenas e médias empresas, âmbito da propriedade intelectual, domínio das marcas.)

18. O Acordo de Cooperação Económica e Técnica não abrange compromisso da abertura do mercado e medidas de liberalização concretas, no sentido de oferecer as condições básicas para futura cooperação entre o Interior da China e Macau e clarificar a direcção da cooperação, então, quais são os benefícios para o sector em geral?

O Acordo de Cooperação Económica e Técnica abrange cooperação nas 14 áreas-chave, tendo conteúdos muito concretos e clarificados, por exemplo, a intensificação da formação, divulgação e promoção e a regulação dos mercados na cooperação turística. Na cooperação na indústria de convenções e exposições, as medidas de maior facilitação às pessoas do Interior da China no tratamento de documentos de vistos de entrada e saída com destino a Macau, e de autorização do pagamento transfronteiriço ao sector empresarial das despesas com convenções e exposições, bem como na cooperação no sector financeiro, dado apoio à Macau no estabelecimento de um regime de seguro de crédito à

exportação, entre outros, estes conteúdos criam condições de empregabilidade favoráveis para os sectores.

19. Quais são as cooperações relativas à facilitação do comércio e investimento no âmbito do Acordo de Cooperação Económica e Técnica?

Em relação à facilitação do comércio e investimento, é apresentada como alvo definido a promoção do comércio e investimento entre as duas partes e os países de língua portuguesa, são aditados os novos conteúdos de área da estatística e os trabalhos da cobrança e gestão de impostos. Relativamente à supervisão de qualidade, inspecção e quarentena, com o objectivo de construção do Centro de Distribuição dos Produtos Alimentares dos Países de Língua Portuguesa, são aditadas novas medidas de facilitação de desalfandegamento dos produtos alimentares dos países de língua portuguesa que sejam importados para o Interior da China através de Macau. Além disso, são ainda incluídos os conteúdos relacionados com a formação laboral e emprego e empreendedorismo juvenil da carreira profissional dos jovens, por forma a criar maior espaço para os residentes de Macau no desenvolvimento profissional, empreendedorismo juvenil e planeamento da carreira profissional.